

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 09/07/2024

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
abrir crédito adicional suplementar e da outras
providências.

Cm/329/2024

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO.

S.S. em 09/07/2024

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para aditivar o Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

À ordem do dia desta sessão

15/07/2024

Presidente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2024.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

15/07/2024

PRESIDENTE

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.07.08 15:28:46
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 15/07/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários

15/07/2024

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

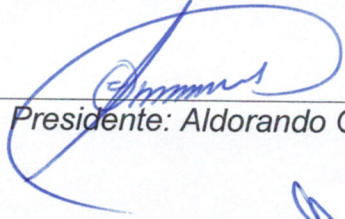
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/129/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para ativar o Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

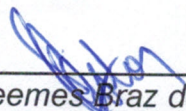
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/129/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para ativar o Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PARECER JURÍDICO Nº134 /2024

PROJETO DE LEI CM/129/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para ativar o Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto visa a alteração da cláusula quarta e do anexo único do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem "caminhão baú", cedido ao Município pelo CIDES, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022.

A matéria é de interesse local de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

**“Art. 30. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS”.

O 5º da mesma Lei exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

No artigo 4º foram relacionadas as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções:

“Art. 4º. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;
e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado....”

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

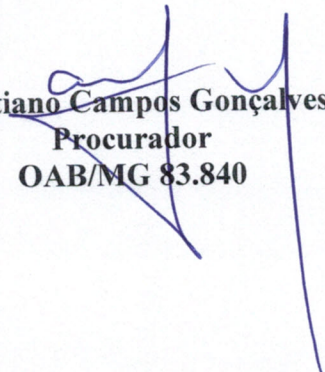
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

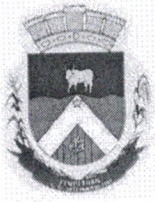
Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto e tendo constatado que as cláusulas necessárias foram devidamente cumpridas em conformidade com a lei específica, entendemos que a decisão sobre a ratificação da adesão fica ao critério discricionário do Soberano Plenário.

Isto posto, a aprovação do projeto se harmoniza consonante com a disciplina da Lei Federal nº 11.107/2005.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de julho de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/285

Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 116.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 116/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências”**.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609
135686
Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.07.08
15:26:10 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 116/2024.

Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Governo através do Processo Administrativo nº 13.680, de 25 de junho de 2024.

O montante de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), foi solicitado para acobertar despesas com termo aditivo do Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.07.08
15:28:34 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Data: 25/06/2024 09:09:22

Processo: 13680 / 2024

CAI - Código de Acesso a Internet: 73260

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Órgão Solicitante:

Assunto: TERMO ADITIVO

Complemento do Assunto: Requerente: CIDES

Assunto: Aditivo ao Contrato de Rateio 14/2024 para pagar o seguro do caminhão.

Atendente:


TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

RES: CIDES - ADITIVO DE CONTRATO RATEIO ITUIUTABA

De Cides <cides@cides.com.br>
Para <governo@ituiutaba.mg.gov.br>
Data 2024-06-18 17:28

Boa tarde,

Solicito a assinatura de Aditivo ao Contrato de Rateio com o município de Ituiutaba. O aditivo tem por objetivo, o pagamento do seguro do caminhão cedido para Coleta Seletiva no município. Atualmente o controle do contrato de seguro é responsabilidade do Consórcio CIDES e o pagamento do Seguro é feito pelas prefeituras que receberam os caminhões. Sendo assim se faz necessário o pagamento da parcela adicional de R\$ 3.635,65 até a data do dia 20 de julho de 2024.

Desde já agradeço a atenção.
Atenciosamente,

CIDES

Daniel V. C. Santos
Assessor Técnico

(34) 3254-9617
Av. Antônio Thomaz Fereira de
Rezende, 3180 - Uberlândia/MG
www.cides.com.br

*Muito obrigado
Daniel*

Wagner

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Aleandro Francisco Da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira brasileiro, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

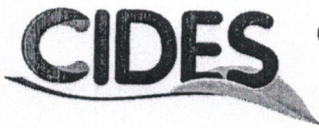
1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA QUARTA e do ANEXO ÚNICO do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem “caminhão baú”, cedido ao Município pelo CIDES, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. O item 1 da Cláusula QUARTA – “DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE” – do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:



“O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2024, perfaz um total de R\$ 256.235,38 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.”

2. Fica acrescido ao ANEXO ÚNICO do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

E) REPASSE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO CEDIDO PELO CONSÓRCIO AO MUNICÍPIO. (N.D.: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. – Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos)

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ituiutaba-MG, _____ de _____ de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Representante do CIDES

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

2.

ANEXO ÚNICO

B) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR – CAMINHÃO BAÚ CEDIDO AO MUNICÍPIO

Repasse para contratação de seguro do veículo “caminhão baú”, cedido pelo Consórcio ao Município, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022. Processo de Contratação – Dispensa de Licitação CIDES nº 24/2022, Contrato nº 20/2022.

Valor total: R\$ 3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Quantidade de parcelas: PARCELA ÚNICA a ser transferida até o dia 20 de julho de 2024.

RES: CIDES - ADITIVO DE CONTRATO RATEIO ITUIUTABA

De Cides <cides@cides.com.br>
Para <governo@ituiutaba.mg.gov.br>
Data 2024-06-18 17:28

Boa tarde,

Solicito a assinatura de Aditivo ao Contrato de Rateio com o município de Ituiutaba. O aditivo tem por objetivo, o pagamento do seguro do caminhão cedido para Coleta Seletiva no município. Atualmente o controle do contrato de seguro é responsabilidade do Consórcio CIDES e o pagamento do Seguro é feito pelas prefeituras que receberam os caminhões. Sendo assim se faz necessário o pagamento da parcela adicional de R\$ 3.635,65 até a data do dia 20 de julho de 2024.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente.

CIDES



Daniel V. C. Santos

Assessor Técnico

(34) 3254 9617
Av. Antônio Thomaz Ferreira de
Rezende, 3180 - Uberlândia/MG
www.cides.com.br



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 686/ 2024

Processo Administrativo nº 13680/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR – CONTRATO DE RATEIO –
CIDES - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar despesa com a finalidade de fazer aditivo ao Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES (fls. 02).

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário manifestou pelo prosseguimento do Projeto de Lei solicitando a autorização para abertura de Crédito Suplementar por anulação.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

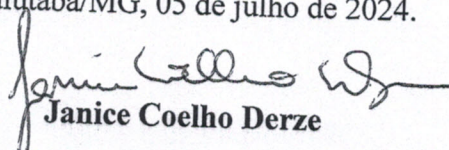
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar para acobertar despesa com a finalidade de fazer aditivo ao Contrato de Rateio firmado com o CIDES.

É o parecer, s. m. j.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba/MG, 05 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Governo



Processo 13680/2024

Considerando que atualmente o contrato de rateio de nº. 19/2023, totaliza uma monta de R\$:252.599,73 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

Considerando que o CIDES requer a alteração da Clausula terceira do anexo único do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem “caminhão baú”, cedido ao Município pelo CIDES, via termo de Cessão CIDES Nº 03/2022, e com essa alteração a monta do contrato de rateio passaria a ser R\$: 256.235,38(duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Diante disso, para a consecução do aditivo Ao Contrato de Rateio 14/2024, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito adicional no valor de até R\$ 3.635,65(três mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Remeto a Douta Procuradoria para Prosseguir com as formalidades legais.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.07.08 15:27:46 -03'00'

Prefeita de Ituiutaba